



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-33/120.068/2006
Autuação:	03/03/2006
Concessionária:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Dispõe sobre os critérios de monitoração das características físico-químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado.
Sessão Regulatória:	30 de Abril de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório, instaurado para normatizar o monitoramento das características físico-químicas (CFQ) do gás natural.

Na Sessão Regulatória de 19 de abril de 2012, o Conselho Diretor, editou a DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1061/12¹, que aprovou, por unanimidade, os critérios de monitoramento das CFQ's, na forma de Anexo Único.

O Anexo supra, estabelece quinze elementos a serem monitorados, a saber:

1. Poder Calorífico Superior (PCS);
2. Índice de Wobbe;
3. Número de metano, min
4. Metano min.
5. Etano, máximo;
6. Propano, máximo;
7. Butano e mais pesados, máximo;
8. Oxigênio, máx.
9. Inertes (N₂ + CO₂), máximo;
10. CO₂, máx.
11. Enxofre Total, máx.
12. Ponto de Orvalho de Água a 1 atm, máximo;
13. Gás Sulfídrico (H₂S), máximo;
14. Ponto de Orvalho de hidrocarbonetos a 4,5 MPa, máx.
15. Mercúrio, máx.

¹ Publicada em 09 de maio de 2012 no DOERJ.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-33/120.068/2013
Antuação:	03/03/2006
Concessionária:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Dispõe sobre os critérios de monitoração das características físico-químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado.
Sessão Regulatória:	30 de Abril de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório, instaurado para normatizar o monitoramento das características físico-químicas (CFQ) do gás natural.

Na Sessão Regulatória de 19 de abril de 2012, o Conselho Diretor, editou a DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1061/12¹, que aprovou, por unanimidade, os critérios de monitoramento das CFQ's, na forma de Anexo Único.

O Anexo supra, estabelece quinze elementos a serem monitorados, a saber:

1. Poder Calorífico Superior (PCS);
2. Índice de Wobbe;
3. Número de metano, min
4. Metano min.
5. Etano, máximo;
6. Propano, máximo;
7. Butano e mais pesados, máximo;
8. Oxigênio, máx.
9. Inertes (N₂ + CO₂), máximo;
10. CO₂, máx.
11. Enxofre Total, máx.
12. Ponto de Orvalho de Água a 1 atm, máximo;
13. Gás Sulfídrico (H₂S), máximo;
14. Ponto de Orvalho de hidrocarbonetos a 4,5 MPa, máx.
15. Mercúrio, máx.

¹ Publicada em 09 de maio de 2012 no DOERJ.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Devendo todos os itens, serem enviados à AGENERSA, pelas Concessionárias, em periodicidade mensal, cento e vinte dias a partir da publicação da Deliberação.

Tempestivamente, por meio da DIJUR-E-1559/12, datada de 23/08/12, as Concessionárias apresentam justificativas, informando da impossibilidade de apresentação dos dados 3, Número de metano, min; 8, Oxigênio, máx; 14, Ponto de Orvalho de hidrocarbonetos a 4,5 MPa, máx e 15, Mercúrio, máx, por depender da transportadora para efetivar o repasse das informações.

À folha 208, consta ATA de Reunião realizada em 10/09/12, por representantes da CAENE e das Concessionárias, tendo como assunto principal a Deliberação 1061, de 19/04/2012 e requerendo, ao fim, nova análise da mesma.

Na ocasião as Concessionárias juntam "cópia de e-mail da Petrobras, de 08/06/12, da Coordenadoria de Vendas De gás Natural III -RJ, onde informa que conforme estabelecido na resolução ANP nº16/2008, as informações serão disponibilizadas na periodicidade diária através dos Boletins de Conformidade, porém não atendendo a todas as Características Físico Químicas conforme na citada Deliberação", relata ainda que "a PETROBRAS, não tem a obrigação de repassar os dados (...) solicitados na referida Deliberação (...)".

Em 13/09/12, as Concessionárias enviam à CAENE o primeiro relatório referente a Agosto/12, estando ausentes os itens 3, 8 14 e 15, como previsto anteriormente. De igual modo, notam-se os relatórios de Setembro/12 a Março/13.

Instada por minha assessoria a se pronunciar quanto às alegações das Concessionárias acerca da impossibilidade do cumprimento integral da Deliberação 1061/12, a CAENE sugere a retomada do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração das normas estabelecidas no Anexo Único, para discussão.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Consta nos autos, ATA de Reunião realizada em 11/03/13, assinada pelos representantes da CAENE e das Concessionárias. Há conclusão que as Concessionárias já apresentaram "cópia de suas solicitações à PETROBRAS quanto à exigências desta AGENERSA, mas, mesmo assim, as informações fornecidas pela Transportadora, não atendem às CFQs exigidas."

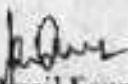
Por fim, "é sugerido que a Deliberação Nº 1061 seja reformulada, para que sejam mantidas as CFQs, que possam ser monitoradas sem restrição de repasse pela Transportadora, acorretando revisão nos itens do Anexo Único".

A Procuradoria, desta Agência, ao analisar os autos, descreve que "a matéria em discussão possui cunho eminentemente técnico, de sorte que parece-nos forçoso encampar o entendimento firmado pela CAENE."

Portanto, opina para que "seja acolhida a proposta da CAENE (...), reformando, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº. 1061, de 19/04/2012."

Em razões finais, a Concessionária reitera a posição formada pelo Grupo de Trabalho.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-33/120.068/2006
Autuação:	03/03/2006
Concessionária:	CEG e CEG RIO
Assunto:	Dispõe sobre os critérios de monitoração das características físico-químicas (CFQ) do Gás Natural Canalizado.
Sessão Regulatória:	30 de Abril de 2013

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório, instaurado para normatizar o monitoramento das características físico-químicas (CFQ) do gás natural.

Como relatado, na Sessão Regulatória de 19 de abril de 2012, o Conselho Diretor, editou a DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1061/12¹, que aprovou, por unanimidade, os critérios de monitoramento das CFQs, na forma de Anexo Único.

Ocorreu que, as exigências constantes no Anexo supracitado não puderam ser apresentadas de maneira integral, conforme justificaram as Concessionárias, por dependerem da Petrobrás para efetivar o repasse de algumas informações.

Tal fato foi comprovado, quando em Reunião com a CAENE, as Concessionárias juntaram resposta² da Coordenadoria de Vendas de Gás Natural III da Petrobrás - RJ, informando que "Conforme estabelecido na Resolução ANP nº 16/2008, o Transportador fica obrigado a realizar a análise do produto e emitir o Boletim de Conformidade", porém, os itens analisados, não atendem a todas as Características Físico-Químicas descritas na Deliberação.

¹ Publicada em 09 de maio de 2012 no DOERJ.

² Pl. 209



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Cabe ressaltar, que a matéria é extremamente técnica, e que o Anexo proposto, fora assinado pela CAENE e representantes técnicos das Concessionárias, por isso, alerto que, deveriam, principalmente a Concessionária, responsável por prestar informações com clareza a esta Agência, verificar das possibilidades do cumprimento da Deliberação, uma vez que depende de terceiros para formalizar a exigências estabelecidas.

Ultrapassada esta questão, os itens com restrição de informações são:

- 3. Número de metano, mínimo;
- 8. Oxigênio, máximo;
- 14. Ponto de Orvalho de hidrocarbonetos a 4,5 MPa, máximo;
- 15. Mercúrio, máximo.

De antemão, ressalto que, mesmo após a decisão do Conselho Diretor em Sessão Regulatória, as Concessionárias, antes do prazo de 120 dias, se anteciparam ao informar as dificuldades de prestar os relatórios de forma integral, e com isso registrou todos os relatórios com os dados que possuía mensalmente, de Setembro/12 até a presente data.

Ao observar a impossibilidade de apresentar as informações das CFQs supramencionadas, solicitei a retomada do mesmo Grupo de Trabalho para nova proposição ao Conselho Diretor.

O referido Grupo de Trabalho, então sugeriu *"que a Deliberação Nº 1061 seja reformulada, para que sejam mantidas as CFQs, que possam ser monitoradas sem restrição de repasse pela Transportadora, acarretando revisão nos itens do Anexo Único, onde houver citação das CFQs com restrição de repasse"*

Desta forma, considerando que a CAENE está de acordo com a extinção das CFQs 3, 8, 14 e 15 do Anexo Único.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Considerando que a Procuradoria opinou por acolher a proposta da CAENE, "reformando, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº. 1061, de 19/04/2012." e que as Concessionárias, apresentaram diligentemente, em tempo hábil, as merecidas justificativas e os relatórios mensais, com os dados que lhe eram possíveis, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º. Considerar que não houve descumprimento contratual por parte das Concessionárias, no que diz respeito aos relatórios de Setembro de 2012 a Abril de 2013;

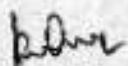
Art. 2º. Reformar, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº. 1061, de 19/04/2012;

Art. 3º. Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado; na forma do Anexo Único;

Art. 4º. Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais;

Art. 5º. Determinar o encerramento dos autos.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator



ANEXO ÚNICO

Ficam estabelecidos os presentes **CRITÉRIOS DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (CFQ) DO GÁS NATURAL CANALIZADO**, considerando:

as competências e atribuições da AGENERSA de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

o objeto de uniformizar, entre as Concessionárias dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos relativos ao monitoramento da qualidade do produto e do serviço, no que diz respeito às Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado fornecidos aos seus usuários.

os preceitos dispostos no Regulamento Técnico ANP nº02/2008, anexo à Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que estabelece a especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser comercializado em todo o território nacional;

que o Laboratório de Controle da Qualidade do Gás da CEG e CEG RIO, receberam em 29/12/2005, Certificado de Acreditação de Laboratório, emitido pelo INMETRO e revalidado em 13/05/2008, conforme Ofício Nº286/ Cgere protocolo Nº52600 e processo Nº3730/04 (ensaios químicos).

que nos procedimentos utilizados no Laboratório de Controle da Qualidade do Gás da CEG e CEG RIO, é observado o disposto no Regulamento Técnico ANP nº 02/2008, anexo à Resolução ANP nº16, de 17/06/2008, da Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

1 - Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado, relacionadas a seguir:

Nº Característica:

01. Poder Calorífico Superior (PCS);
02. Índice de Wobbe;
03. Metano min.
04. Etano, máximo;
05. Propano, máximo;
06. Butano e mais pesados, máximo;
07. Inertes (N₂ + CO₂), máximo;
08. CO₂, máx.
09. Enxofre Total, máx.
10. Ponto de Orvalho de Água a 1 atm, máximo;
11. Gás Sulfídrico (H₂S), máximo;

2 - O monitoramento das CFQ de números 1 a 11, deverá obedecer aos Limites/Valores estabelecidos pela ANP na Resolução ANP Nº 16 de 17 de junho de 2008, ou outra que vier a substituí-la.

3 - A monitoração das CFQ de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11, deverá ser feita pelas Concessionárias CEG e CEG RIO por meio de cromatografia.

3.1 - A monitoração das CFQ poderá ser substituída pelo repasse dos dados constantes nos Certificados fornecidos pelo Transportador e/ou Carregador, desde que apurados na frequência determinada em Portaria da ANP e Norma ISO 6974/5, cabendo às concessionárias a verificação da consistência dos dados recebidos, por conta própria, no mínimo uma vez por mês, através de análise do gás efetivamente distribuído.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-33/120.068/2006
Data 03/03/2006 às: 274
Rubrica

3.2 - O monitoramento das CFQ de números 09 e 11 (Enxofre Total e Gás Sulfídrico) deve ser realizado na primeira Estação de Controle de Pressão (ECP) a jusante dos pontos de injeção de odorante no gás.

4 - Para a característica de número 10 (Ponto de Orvalho de Água), o monitoramento poderá ser feito, opcionalmente, por meio de equipamento portátil, inclusive nos casos em que houver solicitação individual de usuário.

5 - A determinação das características do produto no Monitoramento das CFQ de números de 1 a 11 far-se-á mediante o emprego de normas do "American Society for Testing and Materials" (ASTM), da "International Organization for Standardization (ISO)" e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6 - Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos relacionados nesta Resolução, devem ser usados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata de ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados neste Anexo.

7 - A análise do produto deverá ser realizada em amostra representativa do produto obtida segundo método ISO 10715 - *Natural Gas: Sampling Guidelines*.

8 - Os limites padrões para CFQ de números 1 a 11 para gás natural serão os mesmos adotados do Quadro 1 — Anexo - Regulamento Técnico ANP nº02/2008 da Resolução ANP Nº16 de 17/06/08 e serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos de ensaio:

Normas ABNT

- NBR/ISO 1000 - Unidades SI e recomendações para o uso dos seus múltiplos e de algumas outras unidades.
- NBR 14903 - Gás Natural - Determinação da composição por cromatografia gasosa.



- NBR 15213 - Cálculo do poder calorífico, densidade, densidade relativa e índice de Wobbe de combustíveis gasosos a partir da composição.

Normas ASTM

- ASTM D 1945 Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography.
- ASTM D 3588 Standard Practice for Calculating Heat Value, Compressibility Factor, and Relative Density (Specific Gravity) of Gaseous Fuels.
- ASTM D 5454 Standard Test Method for Water Vapor Content of Gaseous Fuels Using Electronic Moisture Analyzers
- ASTM D 5504 Standard Test Method for Determination of Sulfur Compounds in Natural Gas and Gaseous Fuels by Gas Chromatography and Chemiluminescence.
- ASTM D 6228 Standard Test Method for Determination of Sulfur Compounds in Natural Gas and Gaseous Fuels by Gas Chromatography and Flame Photometric Detection.

Normas ISO

- ISO 6326 -1 Natural Gas - Determination of Sulfur Compounds, Part 1- General Introduction.
- ISO 6326-3 Natural Gas- Determination of Sulfur Compounds, Part 3- Determination of Hydrogen Sulfide, Mercaptan Sulfur and Carbonyl Sulfide Sulfur by Potentiometry.
- ISO 6326-5 Natural Gas- Determination of Sulfur Compounds, Part 5- Lingenier Combustion Method.
- ISO 6327 Gas Analysis- Determination of Water Dew Point of Natural Gas- Cooled Surface Condensation Hygrometers.
- ISO 6570 Natural Gas- Determination of Potential Hydrocarbon Liquid Content.
- ISO 6974-1 Natural Gas - Determination of Composition with defined uncertainty by gas Chromatography, Part 1- Guidelines for tailored analysis.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

- ISO 6974-3 Natural Gas - Determination of Composition with defined uncertainty by gas Chromatography, Part 3- Determination of Hydrogen, Helium, Oxygen, Nitrogen, Carbon Dioxide, and Hydrocarbons up to C8 using two packed columns.
- ISO 6974-5 Natural Gas- Determination of Composition with defined uncertainty by gas Chromatography, Part 5- Determination of Nitrogen, Carbon Dioxide and C1 to C5 and C6 - Hydrocarbons for a laboratory and on-line measuring system using three columns.
- ISO 6974-6 Natural Gas- Determination of Composition with defined uncertainty by gas Chromatography, Part 6- Determination of Hydrogen, Helium, Oxygen, Nitrogen, Carbon Dioxide and C1 to C8 Hydrocarbons using three capillary columns.
- ISO 6975 Natural Gas- Extended analysis - Gas Chromatographic method.
- ISO 6976 Natural Gas - Calculation of calorific values, density, relative density and Wobbe index from composition.
- ISO 6978-1 Natural Gas - Determination of Mercury, Part 1- Sampling of Mercury by chemisorption on iodine.
- ISO 6978-2 Natural Gas- Determination of Mercury, Part 2- Sampling of Mercury by amalgamation on gold/platinum alloy.
- ISO 10101-1 Natural Gas- Determination of water by the Karl Fischer method- Part 1- Introduction.
- ISO 10101-2 Natural Gas- Determination of water by the Karl Fischer method- Part 2 - Titration procedure.
- ISO 10101-3 Natural Gas- Determination of water by the Karl Fischer method- Part 3- Coulometric procedure.
- ISO 10715 Natural Gas - Sampling Guidelines.
- ISO 11541 Natural Gas - Determination of water content at high pressure.
- ISO 13686 Natural Gas - Quality Designation.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-33/120.068/2006
Data 03/03/2006 Fls.: 277
Rubrica

- ISO 15403 Natural Gas - Designation of the quality of natural gas for use as a compressed fuel for vehicles. Part 1 to 2.
- ISO 18453 Natural Gas - Correlation between water content and water dew point.
- ISO 19739 Natural Gas - Determination of sulfur compounds using gas chromatography.
- ISO 23874 Natural Gas - Gas Chromatographic requirements for hydrocarbon dewpoint calculation.

9 - As análises dos itens de 1 a 11 do item 1 deste documento devem obedecer à seguinte frequência mínima:

- a) CFQ de números 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 - hora a hora (tempo real);
- b) CFQ de números 09 e 11 - semanalmente;

10 - O gás analisado, para cada fonte de suprimento considerada, em tempo real ou a partir de amostras coletadas, deve ser extraído nas Estações de Transferência de Custódia - ETC's mais próximas do limite geográfico da área de concessão, ressalvado o previsto no item 3.2.

10.1 - No caso de haver mistura de gases de fontes distintas de suprimento, a coleta de amostras deve ser representativa das condições existentes nos vários subsistemas em operação, sendo que os correspondentes procedimentos devem ser informados à AGENERSA.

10.2 - Especificamente para a característica de número 10 (Ponto de Orvalho de Água), a amostra pode ser colhida em outro local da rede, determinado por critério técnico e desde que submetido à prévia autorização da AGENERSA.

11 - Os volumes de gás de suprimento de mesma origem de transporte, destinados a uma ou às duas Concessionárias, desde que com a prévia anuência da AGENERSA, podem ter a



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

monitoração das CFQ de números de 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 realizada de maneira compartilhada entre as Concessionárias CEG e CEG RIO, por meio de um único equipamento.

11.1 - O eventual compartilhamento da monitoração, prevista item 11, não exime cada Concessionária de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelas informações prestadas.

11.2 - Independentemente de a monitoração ser compartilhada ou não, os locais selecionados devem ser informados com as devidas justificativas à AGENERSA, nos prazos determinados no item 9.

12 - Para fins de faturamento, os dados correspondentes à característica de número 1 (PCS) devem ser aqueles apurados pelas Concessionárias, na forma deste documento.

12.1 - Nos casos em que houver mais de uma fonte de suprimento de gás em uma mesma área de concessão, os dados correspondentes à característica de número 1 (PCS) devem resultar daqueles apurados em cada fonte de suprimento, ponderadamente em função dos volumes, ainda que a eventual monitoração deste indicador tenha sido feita de modo compartilhado.

13 - A elaboração dos relatórios de monitoramento das CFQ tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

13.1 - Tais relatórios serão disponibilizados na página eletrônica da AGENERSA.

13.2 - Os dados utilizados na elaboração dos relatórios de que trata este item devem ser conservados por um período de 5 (cinco) anos, para o caso de averiguações ou auditorias.

pd



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

14 - No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da publicação deste documento, as Concessionárias devem submeter à apreciação da AGENERSA um plano de contingência para a eventualidade de ocorrência de dano em qualquer dos equipamentos utilizados no monitoramento das CFQ, no qual devem estar também definidos a frequência de coleta das amostras e o prazo máximo para o restabelecimento da monitoração na sua forma original.

14.1 - Excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, enquanto perdurar a contingência prevista no item 14, e na impossibilidade de substituição imediata dos equipamentos, devem as Concessionárias processar uma análise por dia do gás distribuído.

15 - As Concessionárias devem manter o seu sistema de distribuição sob supervisão permanente, de forma a poder utilizar os dados monitorados, tanto para uso próprio, como para o fornecimento de informações.

16 - Os locais de coleta já definidos, ou outros que venham a ser estabelecidos, assim como as frequências mínimas estipuladas e as periodicidades de monitoramento consideradas, estão sujeitos à revisão da AGENERSA.

17 - As Concessionárias CEG e CEG RIO têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a data de publicação deste documento, para implementação de todos os procedimentos necessários ao pleno atendimento dos critérios de monitoramento aqui estabelecidos.

CONCESSIONÁRIA CEG - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (CFQ) DO GÁS NATURAL CANALIZADO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-33/120.068/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve descumprimento contratual por parte das Concessionárias, no que diz respeito aos relatórios de Setembro de 2012 a Abril de 2013;

Art. 2º. Reformar, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº. 1061, de 19/04/2012;

Art. 3º. Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado; na forma do Anexo Único;

Art. 4º. Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais;

Art. 5º. Determinar o encerramento dos autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Vilalta dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Julio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Cortes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risoldi Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Pizani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christino Auro de Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Cláudia Maria Alves

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Sorzatti Rattes

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS

HUMANOS

Zaqueu da Silva Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

André Luiz Lazzaroni de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abramo Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E

QUALIDADE DE VIDA

Marcus Vinícius de Vasconcelos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cidinha Campos

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Filipe de Almeida Pereira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Taveres

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Gabinete do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
ÓRGÃOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	1
Casa Civil	1
Governo	1
Planejamento e Gestão	1
Fazenda	1
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	1
Obras	1
Segurança	1
Administração Penitenciária	1
Saúde	1
Defesa Civil	1
Educação	1
Ciência e Tecnologia	1
Habitação	1
Transportes	1
Ambiente	1
Agricultura e Pecuária	1
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	1
Trabalho e Renda	1
Cultura	1
Assistência Social e Direitos Humanos	1
Esporte e Lazer	1
Turismo	1
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	1
Proteção e Defesa do Consumidor	1
Prevenção à Dependência Química	1
Procuradoria Geral do Estado	1
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	20
REPARTIÇÕES FEDERAIS	20



ANEXO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias)
Parte IIC - Junta Comercial
Parte I (CPD) - Defesa Pública Geral do Estado
Parte IIA - Ministério Público
Parte IIB - Tribunal de Contas e Parte IIV - Municípios
estão todos em um só sistema

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 27 DE MAIO DE 2013
PROCESSO Nº E-030544/2012 - AUTORIZO, por delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/2007 e suas alterações, a lavratura de Termo de Cessão de Uso da área de 3.250m², parte do imóvel situado na Rua João Valério s/nº, atual nº 485, Centro, Maricá-RJ, em favor da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC), vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, gratuitamente e por tempo indeterminado, com fundamento no art. 40, §2º, da Lei Complementar nº 08/1977.

Aprovo a minuta do Termo de Cessão de Uso do fls. 43/48, onde constam como cedente o Estado do Rio de Janeiro e como cessionário a Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC. Esta cessão possibilitará a implantação, no local, de um Centro Vocacional Tecnológico.

PROCESSO Nº E-03090918/2012 - AUTORIZO, por delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/2007 e suas alterações, a lavratura de Termo Aditivo ao Termo de Entrega e Recebimento nº 014, lavrado em 25/05/2009, no livro E-05SULOG, fls. 044 a 046, visando aditar sua cláusula segunda, a fim de constar, agora a área de 9.153,66m², parte do imóvel situado na Avenida Marechal Fontenelle nº 2.906, Sulacap, Rio de Janeiro/RJ, a ser utilizada pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC. Deverão ser mantidas as demais disposições inerentes ao Termo de Entrega e recebimento supracitado. O Termo Aditivo, a ser lavrado, deverá observar a minuta-padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado e a ocupação da SEEDUC não prejudicará a utilização de outra parcela do imóvel pela Secretaria de Estado de Segurança, através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, indicada no Termo de Entrega e Recebimento nº 15, lavrado no Livro E-05SULOG, fls. 47 a 49.

Id: 1501718

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 24 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR DENISE MARIA D'AVILA PEIXOTO VILLAR, matrícula nº 0820112-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº E-1200117/08/2013.

*Omitido no D.O. de 27/05/2013.

RETIFICAÇÃO

D.O. de 21/05/2013

PÁGINA 4 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 20 DE MARÇO DE 2012

Leia-se:

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 20 DE MAIO DE 2013

Id: 1501887

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1582 DE 30 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - DISPO-
SIÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE MONITORA-
ÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍ-
MICAS (CFQ) DO GÁS NATURAL CANALIZADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.068/2006,
por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento contratual por
parte das Concessionárias, no que diz respeito aos relatórios de se-
tembro de 2012 a abril de 2013.

Art. 2º - Reformar, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº 1061,
de 19/04/2012.

Art. 3º - Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento
das Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canaliza-
do, na forma do Anexo Único.

Art. 4º - Determinar a abertura de processos anuais específicos para
que sejam analisados os relatórios mensais.

Art. 5º - Determinar o encerramento dos autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ANEXO ÚNICO

Ficam estabelecidos os presentes CRITÉRIOS DE MONITORAÇÃO
DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (CFQ) DO GÁS NATU-
RAL CANALIZADO, considerando:

as competências e atribuições da AGENERSA de regular, controlar e
fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

o objeto de uniformizar, entre as Concessionárias dos serviços públi-
cos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro,
os procedimentos relativos ao monitoramento da qualidade do produto
e do serviço, no que diz respeito às Características Físico - Químicas
(CFQ) do gás natural canalizado fornecidos aos seus usuários.

os preceitos dispostos no Regulamento Técnico ANP nº 02/2008, anexo
à Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacio-
nal do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que estabe-
lece a especificação do gás natural, nacional ou importado, a ser
comercializado em todo o território nacional;

que o Laboratório de Controle da Qualidade do Gás da CEG e CEG
RIO, receberam em 29/12/2005, Certificado de Acreditação de Labora-
tório, emitido pelo INMETRO e revalidado em 13/05/2008, conforme
Ofício nº 286/Cgcre protocolo nº 52600 e processo nº 3730/2004 (an-
exos químicos).

que nos procedimentos utilizados no Laboratório de Controle da Qua-
lidade do Gás da CEG e CEG RIO, é observado o disposto no Re-
gulamento Técnico ANP nº 02/2008, anexo à Resolução ANP nº 16,
de 17/06/2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-
combustíveis - ANP.

1 - Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado,
relacionadas a seguir:

Nº Características:

01 - Poder Calorífico Superior (PCS);

02 - Índice de Wobbe;

03 - Metano min.;

04 - Etano, máximo;

05 - Propano, máximo;

06 - Butano e mais pesados, máximo;

07 - Inertes (N2 + CO2), máximo;

08 - CO2, máx.

09 - Enxofre Total, máx.

10 - Ponto de Orvalho de Água a 1 atm, máximo;

11 - Gás Sulfídrico (H2S), máximo;

2 - O monitoramento das CFQ de números 1 a 11, deverá obedecer
aos Limites/Valores estabelecidos pela ANP na Resolução ANP nº 16
de 17 de junho de 2008, ou outra que vier a substituí-la.

3 - A monitoração das CFQ de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11,
deverá ser feita pelas Concessionárias CEG e CEG RIO por meio de
cromatografia:

3.1 - A monitoração das CFQ poderá ser substituída pelo repasse dos
dados constantes nos Certificados fornecidos pelo Transportador e/ou
Carregador, desde que apurados na frequência determinada em Portaria
da ANP e Norma ISO 6974/5, cabendo às concessionárias a verificação
da coerência dos dados recebidos, por conta própria, no mínimo uma
vez por mês, através de análise do gás efetivamente distribuído.

3.2 - O monitoramento das CFQ de números 09 e 11 (Enxofre Total e
Gás Sulfídrico) deve ser realizado na primeira Estação de Controle de
Pressão (ECP) a jusante dos pontos de injeção de odorante no gás.

4 - Para a caracterização de número 10 (Ponto de Orvalho de Água), o
monitoramento poderá ser feito, opcionalmente, por meio de equi-
pamento portátil, inclusive nos casos em que houver solicitação indi-
vidual de usuário.

5 - A determinação das características do produto no Monitoramento
das CFQ de números de 1 a 11 far-se-á mediante o emprego de nor-
mas do "American Society for Testing and Materials" (ASTM), da In-
ternational Organization for Standardization (ISO) e da Associação
Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6 - Os dados de incerteza, repetibilidade e reprodutibilidade fornecidos
nos métodos relacionados nesta Resolução, devem ser usados so-
mente como guia para aceitação das determinações em duplicata de
análise e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos
limites especificados neste Anexo.

7 - A análise do produto deverá ser realizada em amostra represen-
tativa do produto obtida segundo método ISO 10715 - Natural Gas:
Sampling Guidelines.

8 - Os limites padrões para CFQ de números 1 a 11 para gás natural
serão os mesmos adotados do Quadro 1 - Anexo - Regulamento Téc-
nico ANP nº 02/2008 da Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 e serão
determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes
métodos de ensaio:

Normas ABNT

- NBR/ISO 1000 - Unidades SI e recomendações para o uso dos
sua múltiplos e de algumas outras unidades.

- NBR 14908 - Gás Natural - Determinação da composição por cro-
matografia gasosa.

- NBR 15213 - Cálculo do poder calorífico, densidade, densidade
relativa e Índice de Wobbe de combustíveis gasosos a partir da
composição.

Normas ASTM

- ASTM D 1945 Standard Test Method for Analysis of Natural Gas
by Gas Chromatography.

- ASTM D 3586 Standard Practice for Calculating Heat Value, Com-
pressibility Factor, and Relative Density (Specific Gravity) of Gas-
eous Fuels.

- ASTM D 5454 Standard Test Method for Water Vapor Content of
Gaseous Fuels Using Electronic Moisture Analyzers.

- ASTM D 5504 Standard Test Method for Determination of Sulfur
Compounds in Natural Gas and Gaseous Fuels by Gas Chromato-
graphy and Chemiluminescence.

- ASTM D 6228 Standard Test Method for Determination of Sulfur
Compounds in Natural Gas and Gaseous Fuels by Gas Chromato-
graphy and Flame Photometric Detection.

Normas ISO

- ISO 6326 -1 Natural Gas - Determination of Sulfur Compounds,
Part 1 - General Introduction.

- ISO 6326-3 Natural Gas- Determination of Sulfur Compounds, Part
3 - Determination of Hydrogen Sulfide, Mercaptan Sulfur and Carbo-
nyl Sulfide Sulfur by Potentiometry.

- ISO 6326-5 Natural Gas- Determination of Sulfur Compounds, Part
5 - Lingner Combustion Method.

- ISO 6327 Gas Analysis- Determination of Water Dew Point of Na-
tural Gas- Cooled Surface Condensation Hygrometers.

- ISO 6570 Natural Gas - Determination of Potentially Hydrocarbon
Liquid Content.

- ISO 6974-1 Natural Gas - Determination of Composition with de-
fined uncertainty by gas Chromatography, Part 1 - Guidelines for tai-
lored analysis.

- ISO 6974-3 Natural Gas - Determination of Composition with de-
fined uncertainty by gas Chromatography, Part 3 - Determination of
Hydrogen, Helium, Oxygen, Nitrogen, Carbon Dioxide, and Hydro-
carbons up to C8 using two packed columns.

- ISO 6974-5 Natural Gas- Determination of Composition with de-
fined uncertainty by gas Chromatography, Part 5 - Determination of
Nitrogen, Carbon Dioxide and C1 to C5 and C6 + Hydrocarbons for a
laboratory and on-line measuring system using three columns.

- ISO 6974-6 Natural Gas- Determination of Composition with de-
fined uncertainty by gas Chromatography, Part 6 - Determination of
Hydrogen, Helium, Oxygen, Nitrogen, Carbon Dioxide and C1 to C8
Hydrocarbons using three capillary columns.

- ISO 6975 Natural Gas- Extended analysis - Gas Chromatographic
method.

- ISO 6976 Natural Gas - Calculation of calorific values, density, re-
lative density and Wobbe index from composition.

- ISO 6978-1 Natural Gas - Determination of Mercury, Part 1 - Sam-
pling of Mercury by chemisorption on iodine.

Vale a pena
a camm
R
Matr: 332-7
OFICINA DE IMPRESSÃO

- ISO 6978-2 Natural Gas - Determination of Mercury, Part 2 - Sampling of Mercury by amalgamation on gold/platinum alloy.
- ISO 10101-1 Natural Gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 1 - Introduction.
- ISO 10101-2 Natural Gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 2 - Titration procedure.
- ISO 10101-3 Natural Gas - Determination of water by the Karl Fischer method - Part 3 - Coulometric procedure.
- ISO 10715 Natural Gas - Sampling Guidelines.
- ISO 11541 Natural Gas - Determination of water content at high pressure.
- ISO 13686 Natural Gas - Quality Designation.
- ISO 15403 Natural Gas - Designation of the quality of natural gas for use as a compressed fuel for vehicles, Part 1 to 2.
- ISO 18453 Natural Gas - Correlation between water content and water dew point.
- ISO 19739 Natural Gas - Determination of sulfur compounds using gas chromatography.
- ISO 23874 Natural Gas - Gas Chromatographic requirements for hydrocarbon dewpoint calculation.

9 - As análises dos itens de 1 a 11 do item 1 deste documento devem obedecer à seguinte frequência mínima:

- CFQ de números 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 - hora a hora (tempo real);
- CFQ de números 09 e 11 - semanais;

10 - O gás analisado, para cada fonte de suprimento considerada, em tempo real ou a partir de amostras coletadas, deve ser extraído nas Estações de Transferência de Custódia - ETC's mais próximas do limite geográfico da área de concessão, ressalvado o previsto no item 3.2.

10.1 - No caso de haver mistura de gases de fontes distintas de suprimento, a coleta de amostras deve ser representativa das condições existentes nos vários subsistemas em operação, sendo que os correspondentes procedimentos devem ser informados à AGENERSA.

10.2 - Especificamente para a caracterização de número 10 (Ponto de Orvalho de Água), a amostra pode ser colhida em outro local da rede, determinado por critério técnico e desde que submetido à prévia autorização da AGENERSA.

11 - Os volumes de gás de suprimento de mesma origem de transporte, destinados a uma ou às duas Concessionárias, desde que com a prévia anuência da AGENERSA, podem ter a monitoração das CFQ de números de 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 realizada de maneira compartilhada entre as Concessionárias CEG e CEG RIO, por meio de um único equipamento.

11.1 - O eventual compartilhamento da monitoração, prevista item 11, não exime cada Concessionária de sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelas informações prestadas.

11.2 - Independentemente de a monitoração ser compartilhada ou não, os locais selecionados devem ser informados com as devidas justificativas à AGENERSA, nos prazos determinados no item 9.

12 - Para fins de faturamento, os dados correspondentes à característica de número 1 (PCS) devem ser aqueles apurados pelas Concessionárias, na forma deste documento.

12.1 - Nos casos em que houver mais de uma fonte de suprimento de gás em uma mesma área de concessão, os dados correspondentes à característica de número 1 (PCS) devem resultar daqueles apurados em cada fonte de suprimento, ponderadamente em função dos volumes, ainda que a eventual monitoração deste indicador tenha sido feita de modo compartilhado.

13 - A elaboração dos relatórios de monitoramento das CFQ tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

13.1 - Tais relatórios serão disponibilizados na página eletrônica da AGENERSA.

13.2 - Os dados utilizados na elaboração dos relatórios de que trata este item devem ser conservados por um período de 5 (cinco) anos, para o caso de averiguações ou auditorias.

14 - No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data da publicação deste documento, as Concessionárias devem submeter à apreciação da AGENERSA um plano de contingência para a eventualidade de ocorrência de dano em qualquer dos equipamentos utilizados no monitoramento das CFQ, no qual devem estar também definidos a frequência de coleta das amostras e o prazo máximo para o restabelecimento da monitoração na sua forma original.

14.1 - Exceções às hipóteses de caso fortuito ou força maior, enquanto perdurar a contingência prevista no item 14, e na impossibilidade de substituição imediata dos equipamentos, devem as Concessionárias processar uma análise por dia do gás distribuído.

15 - As Concessionárias devem manter o seu sistema de distribuição sob supervisão permanente, de forma a poder utilizar os dados monitorados, tanto para uso próprio, como para o fornecimento de informações.

16 - Os locais de coleta já definidos, ou outros que venham a ser estabelecidos, assim como as frequências mínimas estipuladas e as periodicidades de monitoramento consideradas, estão sujeitos à revisão da AGENERSA.

17 - As Concessionárias CEG e CEG RIO têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a data de publicação deste documento, para implementação de todos os procedimentos necessários ao pleno atendimento dos critérios de monitoramento aqui estabelecidos.

Id: 1500222. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1584 DE 30 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RECLAMAÇÕES DA OUDIVORIA SOBRE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA CEG RIO NO QUE TANGE A PRAZO DE LIGAÇÃO DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.359/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela, anular e, por conseguinte, extinguir o processo nº E-12/020.353/2010 (apenas), considerando-se inválidos todos os atos nele praticados, inclusive as Deliberações nºs 838/2011 e 888/2011.

Art. 2º - Determinar o encerramento dos presentes autos (E-12/020.359/2010).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 1500222. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1586 DE 30 DE ABRIL DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTOTUTELA - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO REGULATÓRIO E-04/079.396/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.085/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 021/2013, de 29/01/2013, negando-lhe provimento.

ANEXO A PORTARIA PRES-DETRAN Nº 4368/2013

DH	NOME	MATRICULA	LOTACÃO
847	Adriano Cosme da Silva Martins	24/003.779-6	Prof. Geral
848	Andressa Martins Brício	24/003.800-0	JARI
849	Artur de Assis Guimarães	24/008.103-9	DRV
850	Carlos Alexandre Batista Silva	24/004.488-5	DIRHAB/Div. Apend.
851	Caio César de Andrade	24/003.763-0	DSO/DRV
852	Claudia Maria Louzada Campos	24/003.734-1	DIJUR
853	Daniel Carvalho Roque	24/004.502-1	Coord. Estat. Acad.
854	Deividson Rêgo de Souza	24/003.770-5	Lab. de Veículos
855	Diego Dossia Zarenza	24/003.742-4	CGP
856	Elaine Celso Gonçalves da Silva	24/003.455-3	Div. Contr. Habilitação
857	Evaldo Lopes de Brito	24/004.453-7	DAF/Análise de DUDA
858	Fábio Sarno dos Santos	24/004.476-4	DIRHAB/Pouca Tempo SG
859	Gustavo Esteves de Mattos	24/004.475-0	DIRHAB/Div. Apend.
860	Marcelo Vilain Adair	24/000.928-3	DIRHAB/PT Mesquita
861	Rachel Draxler Pereira de Souza Veloz	24/003.943-5	Coord. de Educação
862	Raul Fernandes de Paula	24/004.459-4	DIRHAB/Div. Médica
863	William Alves dos Santos	24/004.473-5	DIRHAB/Div. Apend.
864	Hugo Luiz da Silva Maia	24/004.286-1	DIRHAB/Div. Apend.
865	Vitor Fideles de Melo	24/004.520-4	DIRHAB/Div. Apend.
866	William Alexandre Modesto da Silva	24/004.333-1	Coord. de Educação
867	Luciana Maria Marques Reis Corti	24/004.238-6	JARI
868	Patrícia Santos de Oliveira Barbata	24/004.372-9	Coord. de Educação
869	Gleice Dias Marques da Silva	24/004.314-1	DIRHAB
870	Debora Cota dos Santos	24/004.260-7	Coord. de Educação
871	Juviano de Almeida Moraes	24/003.294-6	DAG

Id: 1501220. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DE 24.05.2013

PROC. Nº E-12/419419/2012 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2013, em favor da empresa EXITO MONTAGENS & COM. LTDA, com o valor global de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais), para o item 1 e com valor global de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) para o item 2.

PROC. Nº E-12/410885/2012 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2013, em favor da empresa VIXUN COMERCIO LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 37.399,00 (trinta e sete mil trezentos e noventa e nove reais).

Id: 1501221. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATOS DO CORREGEDOR

DE 24.05.2013

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091.192/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora ELIA BLANCA MENDONÇA DE PINTO BRAGA, matr. nº 24/003.482-7.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/045.152/2012, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora LETICIA CAVALCANTE SALLES, matr. nº 24/003.146-8.

Id: 1501222. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATOS DA DIRETORA-GERAL

DE 23.05.2013

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ISRAEL BATISTA PACHECO, Registro Nacional nº 00363360193,

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013

JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro-Relator

Id: 1500221. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4366

DE 24 DE MAIO DE 2013

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELATIVAS A EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº E-12/061/237/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, pelo prazo de 01 (um) ano, os servidores constantes da relação anexa, para exercício de atividades relativas a exames de direção veicular do DETRAN/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Presidente

NOVA
Imprensa
Oficial
R. Pinheiro Machado, 31 - Centro - Niterói - RJ

Haroldo Zager Pinta Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Melra Selgado
Diretora Administrativo-Financeira

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 22/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-8548, 2332-8550 e Fax: 2332-8549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2688, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/vol R\$ 132,00
cm/vol para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*)

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heltor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heltor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h